



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.706 de 10 de Dezembro de 2002, altera as Tabelas III, Previstas pelo Artigo 54, e V do Artigo 127, da Lei N. 1.683, de 24 de Dezembro de 2001***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a tabela III, prevista pelo artigo 54, que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a tabela V do artigo 127, que alude a Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal, da Lei Municipal N. 1.683, de 24 de Dezembro de 2001, as quais integram a presente lei.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 10 de Dezembro de 2002.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 10 de Dezembro de 2002.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete

**TABELA III – Art. 54 – Tributo:** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (vide tabela anexa ao Livro N. 19).

**TABELA V – Artigo 127 – Tabela de Taxa de Fiscalização/Renovação para Localização de Estabelecimentos Comerciais Industriais e Similares em Horário Normal (vide tabela anexa ao Livro N. 19).**